



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº. 33/2008*

*** (Revogado pela Resolução nº 47/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**

REGULAMENTA AS SITUAÇÕES QUE DÃO ORIGEM A
VAGAS REMANESCENTES NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA UFES.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **56.790/2008-64** —
COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO/CEPE;~~

~~CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão
e a proposta apresentada em plenária pelo Conselheiro Hans Jörg Andreas
Schneebeli;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão
Extraordinária realizada no dia 28 de agosto de 2008,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. As situações que dão origem a vagas remanescentes nos cursos de
graduação desta Universidade são as decorrentes de:~~

- ~~I. morte;~~
- ~~II. transferência para outra Instituição de Ensino Superior (IES);~~
- ~~III. reopção de curso;~~
- ~~IV. remoção de curso;~~
- ~~V. não preenchimento das vagas Processo Seletivo para ingresso nos cursos de
graduação desta Universidade (PS/UFES);~~
- ~~VI. desistência de vaga formalizada na Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD);~~
- ~~VII. desligamento por sanção disciplinar, abandono de curso e reprovação,
conforme normas estabelecidas por este Conselho.~~

~~§ 1º O número de vagas remanescentes não poderá fazer com que o número de
alunos matriculados no curso ultrapasse a sua capacidade.~~

~~§ 2º A capacidade do curso será definida da seguinte forma e acrescida de um
fator de 10% (dez por cento):~~

- ~~I. para cursos com entrada anual, a capacidade é dada pelo número de
ingressantes anuais multiplicado pela duração do curso em anos;~~
- ~~II. para cursos com entrada semestral, a capacidade é dada pelo número de
ingressantes semestrais multiplicado pela duração prevista em semestres para o
curso.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~§ 3º O fator previsto no § anterior poderá ser modificado por este Conselho mediante solicitação fundamentada do Colegiado de Curso de Graduação.~~

~~Art. 2º O jubramento não dá origem a vagas.~~

-

~~Art. 3º As vagas remanescentes serão distribuídas na seguinte proporção:~~

~~I. — o maior número inteiro menor ou igual a 30% (trinta por cento) para a modalidade de Novo Curso Superior;~~

~~II. — o maior número inteiro menor ou igual a 30% (trinta por cento) para a modalidade de Reopção e/ou Remoção de Curso, quando for o caso;~~

~~III. — as vagas complementares em relação aos incisos I e II deste Artigo serão destinadas à modalidade de Transferência Facultativa.~~

~~— *Parágrafo único.* Os percentuais de que trata o *caput* deste Artigo poderão ser redistribuídos pelos Colegiados de Curso de Graduação desta Universidade caso não haja preenchimento das vagas, devendo ser dada ciência desse remanejamento à PROGRAD antes da publicação do edital do Processo Seletivo.~~

-

~~Art. 4º O levantamento das vagas de que trata esta Resolução será efetuado pela PROGRAD e submetido à apreciação deste Conselho no primeiro semestre letivo de cada ano.~~

-

~~Art. 5º As vagas de que trata o Art. 3º desta Resolução que não forem preenchidas não poderão ser aproveitadas nos anos subseqüentes.~~

-

~~Art. 6º Em casos excepcionais, a pedido do respectivo Colegiado de Curso de Graduação, este Conselho poderá decidir pela redução do número de vagas para ingresso nos cursos de graduação desta Universidade por meio de Processo Seletivo nas modalidades de Transferência Facultativa, Novo Curso Superior e Reopção e/ou Remoção de Curso.~~

~~Art. 7º A limitação prevista no Art. 1º desta Resolução entrará em vigor a partir do ano letivo de 2009.~~

~~Art. 8º Revogam-se as Resoluções n^{os} 29/98, 29/99, 33/2001 e 05/2003 e as disposições em contrário deste Conselho.~~

-

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2008.

REINALDO CENTODUCATTE
NA PRESIDÊNCIA